



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 356/2025
DE 14 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que ***Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.***

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente solicitou, através do processo administrativo nº 26387/2025, a elaboração do presente projeto de lei justificando que, além da grande importância do Conselho para a Defesa Civil do Município, a sua existência é exigência dos Programas “Município Verde Azul” e “Município Agro” do Governo do Estado de São Paulo para pontuação e classificação no ranking estadual dos referidos programas, cujo prazo de comprovação da existência do Conselho é até 31/07/2025.

Sendo assim, demonstrada a necessidade, importante destacar que o presente projeto de lei segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.

Dessa maneira considero justificada a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei vez que a propositura se revela de interesse público.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 14/07/2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

15 3281-7000 | www.aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PROJETO DE LEI N° 67
DE 14 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão colegiado com atuação consultiva e deliberativa vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) compete:

- I** – Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- II** – Propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito municipal;
- III** – Propor procedimentos para atendimento à população em situação de desastre, observada a legislação aplicável;
- IV** – Acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil;
- V** – Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de proteção e defesa civil;
- VI** – Acompanhar e avaliar as operações de Proteção e Defesa Civil no município, bem como propor articulações com outros órgãos das esferas estadual e federal;
- VII** – Estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- VIII** – Propor a celebração de acordos e convênios com outras instituições, visando ao apoio técnico e financeiro necessário ao cumprimento das ações de proteção e defesa civil;
- IX** – Recomendar aos diversos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil ações prioritárias que possam mitigar as consequências de desastres naturais ou provocados pelo homem.



Art. 3º. O COMPDEC será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por portaria, de forma paritária, representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;
- b) um representante da Secretaria de Serviços Públicos
- c) um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria de Saúde;
- e) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) o coordenador da Defesa Civil;
- g) um representante da Guarda Civil Municipal;
- h) um representante do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

II - Representantes da sociedade civil com atuação no Município:

- a) um representante de entidades civis com atuação na defesa dos interesses dos moradores;
- b) um representante de entidades civis com atuação na área ambiental;
- c) um representante de organizações ou entidades civis de assistência social;
- d) um representante de setores organizados do comércio, da indústria e de profissionais liberais;
- e) um representante do setor organizado da agricultura;
- f) um representante da concessionária de serviços públicos de saneamento;
- g) um representante da sociedade civil do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG);
- h) um representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§ 1º Serão convidados a participar do COMPDEC como consultores os representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 2º Os membros do COMPDEC serão indicados pelas entidades e órgãos representados e investidos na função de conselheiros por meio de portaria do sr. Prefeito Municipal.

§ 3º Para cada membro efetivo será indicado 1 (um) suplente que assumirá com direito a voto na ausência do titular.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

§ 5º Os membros do COMPDEC exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 6º A participação no COMPDEC será considerada prestação de serviço relevante interesse público.



§ 7º A função de presidência do COMPDEC será exercida pelo secretário municipal de segurança pública e defesa civil, e a função de vice-presidente será exercida pelo coordenador da Defesa Civil do Município.

Art. 4º. O colegiado se reunirá, sempre que necessário, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 5º. Após sua instalação, o COMPDEC terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e disporá sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 6º. A Secretaria Executiva do COMPDEC será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, a qual deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento.

Art. 7º. As despesas necessárias à instalação e à manutenção do COMPDEC correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 8º. Caberá a cada órgão ou entidade com representação no COMPDEC elaborar formalmente seu plano de ação relativo à proteção e defesa civil, em conformidade com sua respectiva esfera de competência e em articulação com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa e com a Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 14 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal